



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 11 de março de 2020.

OF. CMCC-Nº 041/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 016/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei Complementar** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 10 de março de 2020.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebido em
13 de março de 2020

MARIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Cartão nº. 809/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º O cargo em comissão do Chefe de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, previsto no **Anexo IV** da Lei Complementar 002, de 30 de novembro de 1994, passa a ser denominado de “**Chefe do Departamento De Receitas Municipais.**”

Art. 2º Fica alterado o **ANEXO VII** da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, que contém a “*Descrição Das Classes e Requisitos para Provimento*”, o cargo de **Fiscal de Tributos**, sendo exigido como requisito para provimento neste cargo o **Nível de Escolaridade Superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Administração**, permanecendo as mesmas atribuições deste anexo.

§1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para excluir do nível V e incluir no Grupo Ocupacional 05 - Nível VII, os cargos de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos**, que provarem o preenchimento do requisito de escolaridade de nível superior, conforme segunda parte do caput do art. 2 desta lei.

§2º Os Fiscais de Tributos em exercício que se enquadrarem aos requisitos de Nível de Escolaridade exigidos no caput deste artigo, serão reenquadrados ao novo nível estabelecido.

Art. 3º Fica incluído e criado no anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, 01 (um) cargo de “**Chefe do Departamento de Cadastros**” – DECAD, com REFERÊNCIA CC2.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às constantes na Lei nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de março de 2020.


DINNER PINON